



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
 Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 149/2021

Processo: CF-06478/2021

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Medicina do Trabalho

Interessado: BSB MED - Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PROCESSO Nº 6478/2021).

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger** portador do CPF nº 493.216.509-97 e RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a empresa **BSB MED Segurança e Medicina do Trabalho Ltda – EPP** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.950.757/0001-22, estabelecida SCS Qd. 08, Edifício Venâncio 2.000, B-50, sobreloja, salas 87/95 – Brasília/ DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Celso Berilo Cidade Cavalcanti**, portador da Cédula de Identidade nº 17.131.552 – SSP/SP e CPF (MF) nº 958.923.117-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo CF – 06478/2021, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021 e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 24.341,65 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REFERENCIAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Homologação de atestados médicos; Encaminhamentos para perícias do INSS; e Realizar 03 (três) palestras educativas/orientação educativa por ano, por profissional capacitado, abordando temas diversos relacionados à saúde.	200 Empregados no Órgão
2	Realização, sob demanda, de exame pericial singular e/ou por junta médica.	5

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços poderá ocorrer tanto na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, bem como nas dependências da Contratada.

A Contratada não poderá estar localizada fora da Região do Plano Piloto (Asa Sul e Asa Norte), ou seja, distar mais que 15 km do edifício sede do Confea.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mediante a prestação de serviços e a devida liberação do pagamento pelo fiscal.

7.2. O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.4. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo com o pactuado.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 8.2.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa. 7.7. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.

8.1.2. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.1.11. Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente do Confea;

8.1.12. Garantir a elaboração efetiva, implantação e implementação do PCMSO, zelando ainda por sua eficácia;

8.1.13. Convocar os funcionários que serão submetidos a exames médicos sempre que necessário de acordo com prazo;

8.1.14. Disponibilizar espaço físico, quando for o caso, para realização de exames médicos periódicos previstos no PCMSO;

8.1.15. Definir os temas de palestras anuais a serem ministradas pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

9.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

9.1.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante. Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados;

9.1.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.1.9. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

9.1.9.1. As análises e indicações de correções solicitadas pelo CONTRATANTE não reduzem nem limitam a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre os serviços prestados;

9.1.9.2. As análises e indicações de correções dizem respeito exclusivamente ao atendimento do interesse do CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela revisão de seus trabalhos;

9.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.16. Elaborar e implementar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 01;

9.1.17. Elaborar e implementar o PCMSO - Planejamento Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 07;

9.1.18. Elaborar e implementar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 09;

9.1.19. Elaborar o LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a norma vigente;

9.1.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.21. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo a subscrição do contrato e a elaboração dos documentos técnicos, devendo ser entregue à equipe do Confea, no momento da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

9.1.22. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília/DF - no Plano Piloto (Asa Sul e Asa Norte e na Região Central - Lago Sul e Norte, Cruzeiro Velho e Novo, e Sudoeste) para o desempenho das atividades que poderão ser realizadas fora das dependências do Confea;

9.1.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

9.1.22.2. A distância da sede, filial ou escritório da CONTRATADA não poderá ultrapassar 15km de distância do Confea;

9.1.23. Cumprir fielmente os prazos conforme descrito na tabela abaixo:

SERVIÇO	PRAZO
PGR-Planejamento Anual do Programa de Gerenciamento de Riscos.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
PGR - Relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos	15 (quinze) dias após o término da vigência do PPRA.
LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
PPP - Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.	3 (três) dias úteis após a solicitação do Confea.
PCMSO - Planejamento Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	15 (quinze) dias após o término da vigência do PCMSO.

Palestras educativas e/ou orientativas.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido.
Relatório mensal de homologação de atestados médicos.	Mensal em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura.
Homologação de Atestados Médicos.	De acordo com a demanda.
Exames Periódicos previstos no PCMSO.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido.
Emissão, a cada 6 (seis) meses, de Relatório de estudo epidemiológico;	A cada 6 meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

- 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 10.1.2. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

11.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

11.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

11.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

11.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

11.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

12.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

12.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

12.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

12.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

12.8. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

12.8.1. Solicitar a imediata retirada, do local de fornecimento/instalação, de pessoas que não correspondam, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal providência não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;

12.8.2. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

12.8.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

12.8.4. Esclarecer ou solucionar dúvidas, incoerências, falhas ou omissões, eventualmente levantadas quanto às especificações dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total da contratação)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto

	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso, se houver, o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.
- 14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 03909/2021**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 15/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/12/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Berilo Cidade Cavalcanti, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 24/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0543826** e o código CRC **1A929326**.